

**LEI Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a instalação de equipamento de eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa SANECAB (Serviço de Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande) concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Cabeceira Grande, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º.** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e de sua instalação correrão as expensas do consumidor parceladas em até 12 (doze) prestações a seu critério, não acarretando juros.

**§ 2º.** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do Imetro de 17 de outubro de 2000, e estar devidamente patenteadada.

**Art. 2º.** O teor desta Lei, será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, mantida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter eliminadores de ar instalados conjuntamente.

**Parágrafo único.** Para atendimento do “caput” do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

**Art. 4º.** As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela SANECAB, como por empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 25 de fevereiro de 2003.

**VEREADOR JORIVÊ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**